

CONTRATO Nº 362/SMAAI/SOF/DIVOF/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gestor Orçamentário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital e, do outro lado a empresa **LIRAMOTO – LIRA MOTORES LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 07.277.741/0001-63, com sua sede na Avenida Major Williams nº 1088, Bairro São Francisco, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. 14.2.0008012-3, Protocolo 06/010430-9 de 07/07/2006, sob o nº. 425792, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Welton Mutran de Queiroz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 135191 SSP/RR e CPF (MF) nº 693.750.112-91, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos agrícolas e motocicleta para atender as comunidades indígenas do Baixo São Marcos no Município de Boa Vista/RR, conforme recursos provenientes de Transferência Especial da União, através de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Joênia Wapichana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas na execução;

3.2 - O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data do pedido de fornecimento emitido pela Superintendência Administrativa, e deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº. 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, de acordo com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido neste instrumento;

3.3 - A CONTRATADA deverá assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas a previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.5 - O(s) objeto(s) do Contrato, será(ão) recebido(s) e aceito(s), após o prazo estipulado no item 3.2, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;



b) Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo fixado para recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

3.6 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos bens propostos, obrigando-se a substituir em caso de apresentar defeito, imediatamente após a notificação, sem ônus adicionais a CONTRATANTE;

3.7 - O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

3.8 - A data e horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o fiscal do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **21.047,00** (vinte e um mil e quarenta e sete reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

4.5 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A garantia contra qualquer defeito nas peças ou no funcionamento da motocicleta, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

5.2 - O prazo de substituição de peças, caso apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição da peça, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

5.3 - A CONTRATADA apresentará certificado de garantia, por meio de documentos, garantia essa que se inicia a partir do recebimento definitivo;

5.4 - As peças que apresentarem defeitos e forem substituídas, a garantia será renovada, contada a partir da nova data de entrega do objeto;

5.5 - No período de garantia, a assistência técnica ou as revisões previstas no manual do fabricante, deverão ser realizadas no Município de Boa Vista/RR;

5.6 - Quando da necessidade de assistência técnica que trata esse instrumento, a CONTRATADA deverá começar o atendimento em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da solicitação formalizada escrito;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA



6.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendida a Lei nº. 8.666/1993 e este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/1993, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;
- c) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- d) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar seu contrato dentro das normas estabelecidas no termo contratual;
- e) Fornecer em tempo hábil todas as informações necessárias a CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto;
- f) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização em conformidade com o inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993;
- g) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no Termo Contratual;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade relacionada com as obrigações contratuais, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema;
- i) Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações mencionadas neste instrumento;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Executar a entrega do objeto, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste processo;
- c) Substituir o bem fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- d) Assegurar garantia e assistência técnica dos bens, sendo no mínimo de 12 (doze) meses;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- f) Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº. 8666/1993;
- h) Entregar os bens dentro do prazo, com especificações técnicas conforme anexo I, respeitando normas legais de uso, além de fornecer: manuais, certificados de garantia e certificado de registro de veículo, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- i) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o prazo de execução contratual;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas informações se obriga a atender prontamente;
- k) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009;
- l) Entregar a motocicleta com todos os equipamentos de segurança e acessórios exigidos pela legislação de trânsito, bem como os equipamentos de série não especificados devendo também ser entregue devidamente emplacado e licenciados pelo DETRAN/RR;



m) Se responsabilizar por defeitos de fabricação, danos, avarias, ou de qualquer modo, que estejam em desacordo com as especificações solicitadas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com a execução do contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: Funcional Programática: 14.423.0055.2200 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: 1 706 0000** Transferência Especial da União.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O contrato pode ser alterado, conforme disposto no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo que os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme § 1º do mesmo artigo;

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993;

9.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/1993);

10.2 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

10.3 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA;

10.4 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

11.1 - O descumprimento total ou parcial deste instrumento poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Art. 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/1993;

11.2 Quando dentro do prazo de validade de sua proposta, a convocada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

11.3 A Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993 conforme os incisos:

I – Advertência;

II – Multa;



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 27/07/2023 11:20:03
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: HELIONARA MAGALHAES LIMA EM 27/07/2023 10:22:08
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIZ XAVIER CARDOSO EM 27/07/2023 10:18:35

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.todas.prefeitura.boa.vista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 87004782

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.1 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/1993, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

11.3.2 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

11.3.3 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

11.3.4 O CONTRATANTE somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993;

11.3.5 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado;

11.3.6 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal do mês da ocorrência

Tabela 2: TIPO DE INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, por ocorrência;	3
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, por fato ocorrido;	3
07	Não realizar a substituição dos equipamentos com defeitos ou que apresentarem repetitivas falhas, após notificação da SMAAI;	4
08	Interromper a entrega dos materiais, por ocorrência de paralisação;	5
09	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os materiais contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMAAI	6
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	6
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

13.2 - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

13.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

13.5 - O extrato do contrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente *instrumento*, inadmitindo-se qualquer outro.

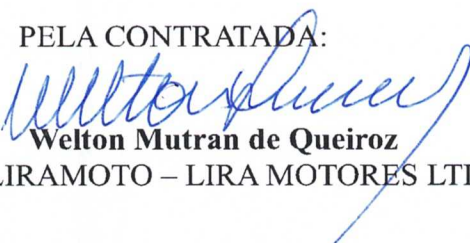
Boa Vista - RR, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

(Assinatura Eletrônica)

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário / SMAAI

PELA CONTRATADA:



Welton Mutran de Queiroz
LIRAMOTO – LIRA MOTORES LTDA

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Xavier Cardoso
CPF; 225.089.102-87

(Assinatura Eletrônica)

Helionara Magalhães Lima
CPF: 023.001.212.47

